



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-8605 E-mail:dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO Nº 50000.028641/2020-59

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA EMBRY-RIDDLE BRASIL
EDUCAÇÃO AERONÁUTICA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil, o Senhor **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, portador da Carteira de Identidade nº M7846630, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 030.787.576-84, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 522, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria MInfra nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU em 25 de junho de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMBRY-RIDDLE BRASIL EDUCACAO AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.528.971/0001-04, sediada em São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 e 256, unidade nº 616, 6º pavimento, Subcondomínio FL OFFICE, integrante do Condomínio FL Faria Lima, Vila Olímpia, CEP 04552-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL CALDAS TREPTOW**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2086467715, expedida pela SJS/RS, e do CPF/MF nº 031.110.340-54, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.028641/2020-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Embry-Riddle Brasil Educação Aeronáutica Ltda. para ministrar o curso online denominado de "Introdução à Aviação" a 1400 (mil e quatrocentos) alunos, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico pela contratante.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159, constante dos autos identificados no preâmbulo e à proposta apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, devendo ser prorrogado caso a totalidade dos 1.400 (um mil e quatrocentos) acessos contratados ao curso em pauta não tenha sido utilizada pela SAC, de forma a evitar prejuízo para a Administração Pública, bem como podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses em ambos os casos, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 883.358,00 (oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

Fonte: 0280209300

Programa de Trabalho: 26.128.3004.20SW.0001 - Formação e Capacitação de Profissionais - Nacional

Elemento de Despesa: 339039-48

PI: não possui

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159 e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 88.335,80 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

6.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.3. As demais condições referentes ao pagamento antecipado estão descritas no item 15 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 17 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico SEI nº 3570159, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil

(assinado eletronicamente)

ISRAEL CALDAS TREPTOW

Diretor Executivo da EMBRY-RIDDLE BRASIL EDUCAÇÃO AERONÁUTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Israel Caldas Treptow, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggiore Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 29/12/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3581968** e o código CRC **35CE57F0**.



Referência: Processo nº 50000.028641/2020-59



SEI nº 3581968

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-8605 E-mail:dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br